

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças de reposição pela contratada, com ônus para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal na SECOM/Setor de Design Gráfico, onde estão instalados os equipamentos de impressão.

### 2. LISTA DE EQUIPAMENTOS

Item	Equipamentos	Quantidade	Marca
01	Impressoras (7500, colorida A3 )	02	XEROX
02	Impressora (modelo ES 8473 MFP)	01	OKIDATA
03	Impressora de Crachá (modelo DTC 1250 HID)	01	FARGO

### 3. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para os serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva das impressoras**, visa assegurar as ótimas condições dos equipamentos instalados nesse Setor de Design Gráfico, para atender as necessidades dos setores com confecções de carteiras funcionais de magistrados e servidores, crachás, pastas, folders, cartilhas, cartazes, diplomas, dentre outros impressos que anteriormente eram confeccionados pela Seção de Serviços Gráficos (Resolução Administrativa n. 062, de 26/05/21 - "Autoriza a adoção dos procedimentos necessários à desativação da Seção de Serviços Gráficos").

### 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviços comuns encontrados facilmente no mercado, sendo compostos por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

5.1. Apresentar pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória por parte da licitante, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas do gênero e características semelhantes ao objeto do Termo de Referência.

5.2. Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

5.3 - Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar um técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, devendo apresentar cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

## **6- DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

6.1 - A empresa responsável pela execução de manutenção deverá em visitas mensais, executar serviços de desmontagem da máquina para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem como, verificar quais as peças comprometidas em seu funcionamento, para serem substituídas posteriormente, quando da autorização do gestor do contrato;

6.2 - Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos; Empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços;

6.3 - A empresa a ser contratada obrigará-se a executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos horários, mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes;

6.4 - A empresa a ser contratada obrigará-se a responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do TRT DA 14ª Região, ou terceiros, podendo o TRT DA 14ª Região exigir a retirada daquela cuja conduta julgada inconveniente;

6.5 - Verificar a necessidade de aquisição de peças, especificando e quantificando as mesmas, após apresentação de relatório fornecido pela empresa Contratada, com aprovação do Setor de Design Gráfico deste Tribunal pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

## **7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

O **VALOR GLOBAL** estimado **para 30 (trinta) meses**, é de **R\$ 73.650,00** (Setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), cujo valor mensal corresponde a **R\$ 2.455,00** (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

## **8. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente no Setor de Design Gráfico, localizado no subsolo do edifício Sede do TRT 14ª Região, no período das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

8.2 - Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.

8.3 - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **9. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

9.1 – O valor estimado, para o período de 30 (trinta) meses, para substituição de peças dos equipamentos gráficos (impressoras) é na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

9.2 – O ressarcimento à CONTRATADA de peças substituídas, serão empenhadas, na medida das necessidades de cada serviço executado pela CONTRATADA.

9.3 - O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-se ao menor valor orçado.

9.4 - O fornecimento de peças de reposição será realizado pela contratada com ônus para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

9.5 - O ressarcimento à CONTRATADA de peças substituídas, serão empenhadas, na medida das necessidades de cada serviço executado pela CONTRATADA.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 - Da Contratada

10.1.1. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

10.1.2. - Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.

10.1.3. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, conforme cláusula contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.1.4. - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.1.5. - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.6. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.1.6.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.7. - Permitir à **CONTRATANTE** fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

10.1.8. - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** de seus agentes ou prepostos.

10.1.9. - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

10.1.10. - Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

10.1.11. - Apresentar, antes do início das atividades, o técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressora, com a cópia da ficha de registro de empregado **ou** do contrato particular de prestação de serviços **ou**, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo e a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.

10.1.12. - Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.1.13. - Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

**A CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado;

10.1.14. - No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

10.1.15. - A **CONTRATADA** deverá em até 90 dias da assinatura do contrato, realizar inventário de todos os equipamentos instalado nas Unidades, fornecendo relatório completo com todos os dados levantados, tais como: MARCA, MODELO, Nº DE SÉRIES, TOMBAMENTO, NOME DA UNIDADE, etc.

10.1.16. - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos.

10.1.17. - A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado (ORDEM DE SERVIÇO - OS) pela **CONTRATANTE**, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

10.1.17.1 - No caso de abertura de chamado por e-mail a **CONTRATADA** se compromete em responder a solicitação também por e-mail em **até 1 (uma) hora após** o horário de envio do mesmo.

10.1.17.2 - Para as solicitações que ocorrerem após às 17:00 horas a **CONTRATADA** deverá responder na primeira hora do dia seguinte informando o número de protocolo.

10.1.17.3 - Para as solicitações via telefone a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o número de protocolo no ato da solicitação.

10.1.18. - Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da Contratada, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, não sendo possível a sua subcontratação.

10.1.19. - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme descrito na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR-6.

10.1.20. - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.

10.1.21 - Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao TRT14 dos equipamentos retirados para conserto em oficinas, independentemente da natureza do defeito apresentado.

10.1.22 - Comunicar ao TRT14 quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

10.1.23 - Manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens **5.2.8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, onde consta “Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, **equipamentos gráficos**, a contratada também deve:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.”, e **5.4. RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA** no item c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

## **10.2 – Da Contratante**

10.2.1. - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos neste Contrato.

10.2.2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.2.3. - Comunicar à **CONTRATADA** e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.2.4. - Possibilitar que a **CONTRATADA** acesse o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

10.2.5. - **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** com base na quantidade mensal de equipamentos mantidos, conforme O.S emitidas e de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta econômica.

10.2.6. - O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela **CONTRATADA** está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela **CONTRATADA**, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

## **11. DA VIGÊNCIA**

A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993

## **12. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 - A **CONTRATADA** deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

13.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade..

13.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

13.4. Quando pessoa física deverá apresentar comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e da Previdência Social.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde::

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$



13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

13.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

14.2. O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

14.3. A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

14.4. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

#### **15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168138 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

#### **16. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

16.1 - O critério de adjudicação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

17.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória; III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### **17.2 - Das Multas**

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

17.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

18.2 - O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

18.3 - As dúvidas surgidas serão dirimidas pela SECOM e Setor de Design Gráfico.

## **19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

19.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

19.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

## **20 - INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **21 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

21.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

21.1.3. Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado;

21.1.4. Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

## **22. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Setor de Design Gráfico.

## **23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1 - Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Setor de Design, Rosival Souza Farias, e na sua ausência, o servidor Jeremias Pereira dos Santos.

23.2 - Subsidiariamente, o Setor de Design do TRT14 manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

23.3 - Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

Parágrafo Único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Porto Velho, 14 de junho de 2022.

Rosival Souza Farias

Técnico Judiciário/Setor de Design

Jeremias Pereira dos Santos

Técnico Judiciário/Setor de Design